



Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (55) 3544-1033 - Fax (55) 3544-1051

CEP 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.534/2020.

DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVO MACHADO - RS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Novo Machado - RS no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 10.906,37 (dez mil novecentos e seis reais com trinta e sete centavos)

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.316,87 (cinco mil trezentos e dezesseis reais com oitenta e sete centavos)

III – Secretários Municipais: R\$ 5.180,53 (cinco mil cento e oitenta reais com cinquenta e três centavos)

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina (Decimo Terceiro Salário) em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As Férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observarão as seguintes regras:

I- Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de Janeiro de 2022;



Novo Machado
Somos Todos Nós





Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (55) 3544-1033 - Fax (55) 3544-1051

CEP 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

II- Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal.

III- As férias equivalentes ao período de primeiro de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular do cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice -Prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período de que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de o Vice-Prefeito ou de secretários municipais ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação Previdenciária aplicável a cada caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento.



Novo Machado
Somos Todos Nós





Prefeitura Municipal de Novo Machado

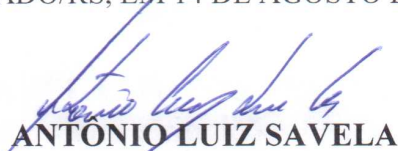
Rua Tuparendi, 111 - Fone (55) 3544-1033 - Fax (55) 3544-1051

CEP 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
MACHADO/RS, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.


ANTÔNIO LUIZ SAVELA

Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87


Registre-se e Publique-se:
Pref. Municipal de Novo Machado

Rodrigo Felipe Littmann
Secretário de Finanças
CPF 034.304.290-80



Novo Machado
Somos Todos Nós

